



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 711/2011/GAB

Assis, 24 de outubro de 2011.

Ao

Excelentíssimo Senhor

DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com Vistas ao Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 69027 Data: 27.10.11
Horário: 16:43
Responsável: [Assinatura]

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 427 de autoria do Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "com relação ao cumprimento das leis Municipais nº 3643/97 e 4779/06, referentes às normas para colocação de caçambas em vias públicas", esclarecer que o Departamento de Controle Urbano cienteificou todas as empresas do ramo de atividade sobre as obrigações e penalidades previstas na legislação municipal, conforme cópias anexas.

Segundo informações do referido Departamento, não há registros de notificação/multa em relação à atividade.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, enviamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

PMCS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

SETOR DE PROTOCOLO

A: 521145

20/11/97

FUNCIONARIO

LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.*

Artigo 2º - *As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:*

- I - Área reservada para entrada e saída de veículos;*
- II - Área destinada a ponto de ônibus;*
- III - Local reservado em frente às farmácias;*
- IV - Área de estacionamento proibido;*
- V - Estacionamentos reservados para motocicletas;*
- VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;*
- VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.*

Artigo 3º - *As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.*

Artigo 4º - *A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.*

Artigo 5º - *As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.*

Artigo 6º - *As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.*

201145 024817

PROTOCOLO

JUN 23

ACER



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97fls. 02

Artigo 7º - *As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.*

Artigo 8º - *Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.*

Artigo 9º - *O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:*

I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;

II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;

III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;

IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;

V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;


VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 10 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 11 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na: Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.977.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

SETOR DE PROTOCOLO
Nº 5.871/97
20/11/97
FUNCIONARIO

LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.

Artigo 2º - As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:

- I - Área reservada para entrada e saída de veículos;
- II - Área destinada a ponto de ônibus;
- III - Local reservado em frente às farmácias;
- IV - Área de estacionamento proibido;
- V - Estacionamentos reservados para motocicletas;
- VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;
- VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 3º - As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.

Artigo 4º - A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.

Artigo 5º - As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.

Artigo 6º - As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.

CENTRAL
CACAMBAS
FONE (18) 3320-7020

[Handwritten signature]

2011 026817

PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97fls. 02

Artigo 7º - As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.

Artigo 8º - Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.

Artigo 9º - O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;

II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;

III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;

IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;

V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;

VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.

R. Bolfarini
ROMEÚ JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.997.

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

SETOR DE PROTOCOLO

A: 5011215

20/11/1997

FUNCIONARIO

LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.

Artigo 2º - As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:

I - Área reservada para entrada e saída de veículos;

II - Área destinada a ponto de ônibus;

III - Local reservado em frente às farmácias;

IV - Área de estacionamento proibido;

V - Estacionamentos reservados para motocicletas;

VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;

VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 3º - As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.

Artigo 4º - A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.

Artigo 5º - As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.

Artigo 6º - As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.

201111026817

PROTOCOLO

06/10/2011

Assis, 13 de Novembro de 1997

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^{ma} "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97fls. 02

Artigo 7º - *As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.*

Artigo 8º - *Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.*

Artigo 9º - *O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:*

I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;

II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;

III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;

IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;

V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;

VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 10 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 11 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.997.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

SETOR DE PROTOCOLO

A. S. M. 125

20/11/97

FUNCIONARIO

LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.*

Artigo 2º - *As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:*

I - Área reservada para entrada e saída de veículos;

II - Área destinada a ponto de ônibus;

III - Local reservado em frente às farmácias;

IV - Área de estacionamento proibido;

V - Estacionamentos reservados para motocicletas;

VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;

VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 3º - *As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.*

Artigo 4º - *A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.*

Artigo 5º - *As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.*

Artigo 6º - *As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.*

20 NOV 1997 024817

PROTOCOLO

Clonius

26/11/97

ASSIS

Assis

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97fls. 02

- Artigo 7º** - As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.
- Artigo 8º** - Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.
- Artigo 9º** - O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
- I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;
 - II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;
 - III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;
 - IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;
 - V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;
 - VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 117/2.007 - Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

CENTRAL
CAÇAMBAS
6324-7020



Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- Art. 2º- O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º- Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- Art. 4º- As denúncias formuladas pelos munícipes deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, que as remeterá ao Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que terá a competência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.
- Parágrafo Único - As eventuais autuações serão processadas através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2.001.

24/05/2019
e Mattioli

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2.007.

Av. Rui Barbosa, 926 - PABX: (13) 3302-3300 - FONE: (13) 914-900 - Centro - Assis-SP
www.assis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Nº 4.119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001
Número 4090 Data 26 / 12 / 2001
Horário 12:58 hs
Responsável *[Assinatura]*
seguinte Lei:

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapassa a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2001

[Assinatura]

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2001.

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

24/05/2011

[Assinatura]



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 117/2.007 – Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.

Art. 2º- O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º- Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.

Art. 4º- As denúncias formuladas pelos munícipes deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, que as remeterá ao Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que terá a competência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - As eventuais autuações serão processadas através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis em 12 de novembro de 2.007.

ÉZIO SERRA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2.007.

Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br



Handwritten notes:
02
05
07-08/11
Ca. Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 4090 Data 26 / 12 / 2001

Horário 12:55 hs

[Assinatura]
Responsável

LE Nº 4.119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001

[Assinatura]

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001.

[Assinatura]
ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Handwritten notes:
4090
26/12/2001

Handwritten signature: Juliana





PREFEITURA DE ASSIS

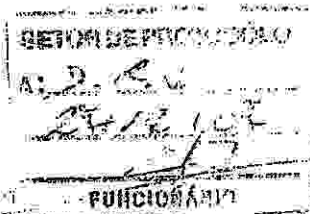
Paço Municipal "Prós Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 117/2.007 - Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências.

Ald Limpeza
3321-1430



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- Art. 2º- O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º- Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- Art. 4º- As denúncias formuladas pelos munícipes deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, que as remeterá ao Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que terá a competência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.
- Parágrafo Único - As eventuais autuações serão processadas através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2.001.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

29/05/2014 *[Signature]*

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2.007.

Av. Rui Barbosa, 925 - PABX: (16) 3302-3300 - CEP: 14.814-900 - Centro - Assis-SP
www.assis.sp.gov.br

Prefeitura de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número: 4090 Data: 26 / 12 / 2001
 Horário: 12:55 hs
 Responsável: *[Assinatura]*
 seguinte Lei:

LEI Nº 4.118 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2001

[Assinatura]

CARLOS ÂNGELO NÓBIL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ÂNGELO CARLOS BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2001

[Assinatura]
ÂNGELO CARLOS BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



[Assinatura]

24/05/2011 +

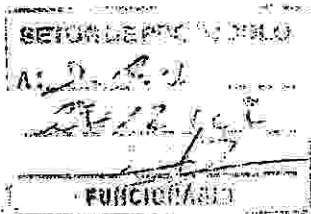


PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Projeto de Lei nº 1172.007 - Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior



Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- Art. 2º- O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º- Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- Art. 4º- As denúncias formuladas pelos munícipes deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, que as remeterá ao Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que terá a competência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.
- Parágrafo Único - As eventuais autuações serão processadas através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2001.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2007.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Recebido 20/05/14

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2007.

Av. Rui Barbosa, 926 • PABX: (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número: 4097 Data: 26/12/2001

Horário: 12:05 hs

[Assinatura]
Responsável

LE Nº 4.119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabeleça normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ela sanciona a

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2001

[Assinatura]

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2001

[Assinatura]
ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

[Assinatura]
23/05/11

